

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 450/2020

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº - 128/2020

Relator: Deputado *Inácio Leão*.

Encontra-se nas Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 272/2020, de iniciativa do Governo do Estado, encaminhada a esta Casa Legislativa através da mensagem nº 11/2020, que **“Dispõe sobre o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais FUNDEB com os servidores em efetivo exercício no magistério da educação básica, e dá outras providências”**.

A matéria foi encaminhada a 2ª Comissão de constituição, Justiça e Redação e a 3ª Comissão de Orçamento Finanças, Planejamento para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II e III, do Regimento Interno.

A Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 em seu art. 2º, alterou a redação do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, determinando a destinação de recursos à manutenção e desenvolvimento da Educação básica, com o objetivo de assegurar remuneração condigna aos trabalhadores de educação.

A Lei Federal nº 11.494/2007, por sua vez, determina que os recursos do FUNDEB deverão ser destinados, em proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício, na forma prevista pelo inciso XII do art. 60 do ADCT.

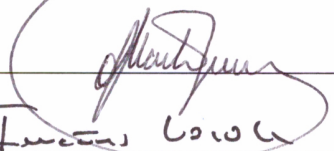
A proposição visa atender às disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação

Nacional, a qual prevê o rateio de eventual sobra dos recursos oriundos do FUNDEB, bem como incentivar os servidores do magistério que estão em efetivo exercício, tratando-se de uma importante iniciativa para o desenvolvimento de ações na área da educação no Estado de Alagoas.

Cumprindo todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a estas Comissões, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto, com emendas.

É o parecer.

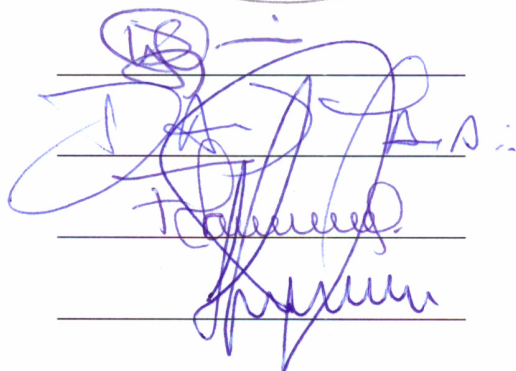
SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 20 de
fevereiro de 2020.

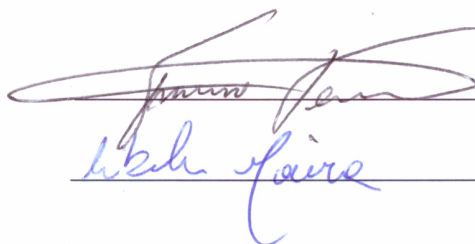


PRESIDENTE



RELATOR







Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

EMENDA ADITIVA Nº 01 /2020 AO PROJETO DE LEI Nº 272/2020 - MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 11/2020

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AOS ARTS. 1º E 2º DO PROJETO DE LEI Nº 272/2020, QUE DISPÕE SOBRE O RATEIO DAS SOBRAS DE RECURSOS DO FUNDEB.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 272/2020 passa a tramitar com o acréscimo do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

Parágrafo único. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a ratear as sobras dos 40% (quarenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, que não são destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, com os demais profissionais gerais da educação, dentre os quais se incluem aqueles que exercem atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio nas escolas ou órgãos da educação.

Art. 2º O art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 272/2020 passa a tramitar com o acréscimo do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

Parágrafo único. Entende-se como profissionais gerais da educação aqueles trabalhadores que exercem atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio, nas escolas ou nos órgãos da educação, dentre os quais se incluem os auxiliares de serviços gerais, auxiliares de administração, secretários da escola, bibliotecários, nutricionistas, vigilantes, merendeiras, porteiros, sendo necessário que a lotação ocorra nas escolas ou órgãos administrativos da educação.

SALA DAS COMISSÕES DE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 20 de fevereiro de 2020.

DAVI MAIA
Deputado Estadual - DEM

COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
MAÇEIO 20/02/20
<i>[Assinaturas]</i>



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

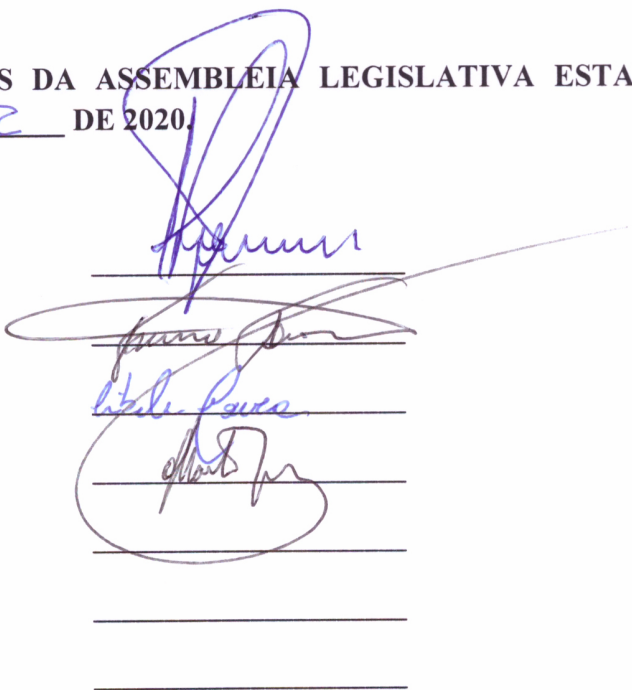
EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 272/2020.

FICA ALTERADO O PROJETO DE LEI DE Nº
272/2020 QUE TRATA DO RATEIO DO FUNDO
DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO - FUNDEB

Art. 1º - A alínea a, do inciso I, do art. 4º do referido Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) os profissionais estatutários do magistério em processo de aposentadoria somente perceberão o rateio na proporcionalidade dos meses laborados, considerando até o ato definitivo da concessão da sua aposentadoria, referente ao ano anterior.”

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 20 DE 02 DE 2020.



Assinaturas manuscritas em azul e marrom sobre linhas horizontais.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 272/2020.

**FICA ALTERADO O PROJETO DE LEI DE Nº
272/2020 QUE TRATA DO RATEIO DO FUNDO
DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO - FUNDEB**

Art. 1º - O art. 1º do referido Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Estadual, a cada ano, condicionado à vigência dos fundos em Lei Federal, autorizado a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB com os servidores em efetivo exercício no magistério da educação, de acordo com o que dispõe o art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2017, de forma isonômica para todos os beneficiários desta Lei.”

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 20 DE 02 DE 2020.**

903 - COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
MACEIÓ 20 DE 02 DE 2020.

[Assinaturas manuscritas]

[Assinaturas manuscritas]

